

Prefeitura Municipal de Fortim

**ATA DE SESSÃO**

Pregão (Setor público) - Edital nº 0712.01/2023-PMF - Processo nº 0712.01/2023-PMF

Ao(s) 29 dia(s) do mês de Dezembro do ano de 2023, no endereço eletrônico [www.bbmnet.com.br](http://www.bbmnet.com.br) | [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br) (acesso licitações públicas), nos termos da convocação do Aviso e Edital de licitação supra mencionado, reuniram-se o Pregoeiro / Agente de contratação, Sr(a). Maria Vanessa Lourenço Menezes do(a) Prefeitura Municipal de Fortim, inscrito no CNPJ sob o nº 35.050.756/0001-20, para proceder a sessão pública de Pregão (Setor público) com o objetivo de Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns, conforme especificações e quantidades definidas no instrumento convocatório / edital. As informações relacionadas a Sessão Pública do Pregão (Setor público), após o seu encerramento, são as seguintes:

Ata gerada as 15:27:03 do dia 31 de Janeiro de 2024

**PARTICIPANTES:**

Nome / Razão social e CNPJ / CPF (em ordem alfabética)

Jim comércio de petróleo ltda	07.345.028/0002-90
VALDELICE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	48.372.237/0001-20

**LOTE 1 - Homologado**

**Critério de Participação:** Ampla participação - **Critério de fechamento:** Global do Lote

**Item nº 1** - Objeto: GASOLINA COMUM

Quantidade: 439.000      Preço unitário: R\$ 5,19      Valor Final: R\$ 2.278.410,00      Marca/Modelo: Shell

**Valor Global (final): R\$ 2.278.410,00**

**Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos**

**CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES**

Nome/Razão Social	Apelido	CNPJ / CPF	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
VALDELICE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	Participante 1	48.372.237/0001-20	R\$ 2.774.480,00	R\$ 2.278.410,00	Shell	Sim
Jim comércio de petróleo ltda	Participante	07.345.028/0002-90	R\$ 2.787.650,00	R\$ 2.282.800,00	FAN	Não

**PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)**

Nenhum participante foi desclassificado neste lote.

**PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)**

Nenhum participante foi inabilitado neste lote.

**RECURSOS DO LOTE**

**RECURSO(S) E CONTRARRAZÕES**

Nome Participante	Apelido	CNPJ / CPF	Data e hora do registro do Recurso	
Jim comércio de petróleo ltda	Participante 2	07.345.028/0002-90	29/12/2023 - 11:43:27	
<b>Motivação do Recurso</b>				
Item 6.6.1 - Atestado de capacidade técnica não apresenta os itens obrigatórios, bem como o estabelecimento iniciou as operações em data posterior. Peço a reanálise do documento de atestado de capacidade técnica apresentado, inclusive considerando documentos que comprovo que o início das operações do posto tem data posterior. Além de não apresentar TAMBÉM período de execução. E em consulta pública ao Sintegra, neste momento, a situação cadastral da empresa não apresenta EPP ou ME. Apresenta regime de recolhimento NORMAL. Peço para verificar. Anexo documentos que constam na não opção pelo simples para que possa ser reanalisado o faturamento, bem como a discrepância no faturamento a fim de justificar a adesão.				
<b>CONTRARAZOES DO RECURSO</b>				
<b>JULGAMENTO DO RECURSO</b>				
Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Prefeitura Municipal de Fortim	Pregoeiro	Maria Vanessa Lourenço Menezes	31/01/2024 - 13:45:20	Negado
<b>Justificativa</b>				
VI - DA CONCLUSÃO: Assim, ante o acima exposto, DECIDO: 1) Desta forma, CONHECER das razões recursais, pela sua tempestividade, da empresa J.I.M. COMERCIO DE PETROLEO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n°. 07.345.028/0002-90, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO, julgando IMPROCEDENTES os pedidos formulados e mantendo o julgamento antes proferido por esta comissão julgadora. 2) Desta forma, CONHECER das contrarrazões recursais, pela sua tempestividade, da empresa VALDELICE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n°. 48.372.237/0001-20, para no mérito DAR-SE PROVIMENTO, julgando PROCEDENTES os pedidos formulados mantendo o julgamento antes proferido por esta comissão julgadora e dando seguimento a este procedimento. 3) Encaminhamento às autoridades competentes, unidades demandantes a presente resposta na forma prevista no art. 13, inciso IV do Decreto Federal nº 10.024/2019. 4) Notifique - se as empresas impugnante e impugnada da presente decisão.				

Rubrica

Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Prefeitura Municipal de Fortim	Ordenador de Despesas	Katiane Gondim da Costa	31/01/2024 - 13:49:30	Negado
<b>Justificativa</b>				
<p>VI - DA CONCLUSÃO: Assim, ante o acima exposto, DECIDO: 1) Desta forma, CONHECER das razões recursais, pela sua tempestividade, da empresa J.I.M. COMERCIO DE PETROLEO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n°. 07.345.028/0002-90, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO, julgando IMPROCEDENTES os pedidos formulados e mantendo o julgamento antes proferido por esta comissão julgadora. 2) Desta forma, CONHECER das contrarrazões recursais, pela sua tempestividade, da empresa VALDELICE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n°. 48.372.237/0001-20, para no mérito DAR-SE PROVIMENTO, julgando PROCEDENTES os pedidos formulados mantendo o julgamento antes proferido por esta comissão julgadora e dando seguimento a este procedimento. 3) Encaminho às autoridades competentes, unidades demandantes a presente resposta na forma prevista no art. 13, inciso IV do Decreto Federal n° 10.024/2019. 4) Notifique - se as empresas impugnante e impugnada da presente decisão.</p>				

Nome Participante	Apelido	CNPJ / CPF	Data e hora do registro do Recurso	
Jim comércio de petróleo ltda	Participante 2	07.345.028/0002-90	29/12/2023 - 11:44:28	
<b>Motivação do Recurso</b>				
<p>Item 6.6.1 - Atestado de capacidade técnica não apresenta os itens obrigatórios, bem como o estabelecimento iniciou as operações em data posterior. Peço a reanálise do documento de atestado de capacidade técnica apresentado, inclusive considerando documentos que comprovo que o início das operações do posto tem data posterior. Além de não apresentar TAMBÉM período de execução. E em consulta pública ao Sintegra, neste momento, a situação cadastral da empresa não apresenta EPP ou ME. Apresenta regime de recolhimento NORMAL. Peço para verificar. Anexo documentos que constam na não opção pelo simples para que possa ser reanalisado o faturamento, bem como a discrepância no faturamento a fim de justificar a adesão.</p>				
<b>CONTRARAZOES DO RECURSO</b>				
<b>JULGAMENTO DO RECURSO</b>				
Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Prefeitura Municipal de Fortim	Pregoeiro	Maria Vanessa Lourenço Menezes	31/01/2024 - 13:45:44	Negado
<b>Justificativa</b>				
<p>VI - DA CONCLUSÃO: Assim, ante o acima exposto, DECIDO: 1) Desta forma, CONHECER das razões recursais, pela sua tempestividade, da empresa J.I.M. COMERCIO DE PETROLEO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n°. 07.345.028/0002-90, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO, julgando IMPROCEDENTES os pedidos formulados e mantendo o julgamento antes proferido por esta comissão julgadora. 2) Desta forma, CONHECER das contrarrazões recursais, pela sua tempestividade, da empresa VALDELICE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n°. 48.372.237/0001-20, para no mérito DAR-SE PROVIMENTO, julgando PROCEDENTES os pedidos formulados mantendo o julgamento antes proferido por esta comissão julgadora e dando seguimento a este procedimento. 3) Encaminho às autoridades competentes, unidades demandantes a presente resposta na forma prevista no art. 13, inciso IV do Decreto Federal n° 10.024/2019. 4) Notifique - se as empresas impugnante e impugnada da presente decisão.</p>				

V

je

Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Prefeitura Municipal de Fortim	Ordenador de Despesas	Katiane Gondim da Costa	31/01/2024 - 13:49:59	Negado
<b>Justificativa</b>				
<p>VI - DA CONCLUSÃO: Assim, ante o acima exposto, DECIDO: 1) Desta forma, CONHECER das razões recursais, pela sua tempestividade, da empresa J.I.M. COMERCIO DE PETROLEO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n°. 07.345.028/0002-90, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO, julgando IMPROCEDENTES os pedidos formulados e mantendo o julgamento antes proferido por esta comissão julgadora. 2) Desta forma, CONHECER das contrarrazões recursais, pela sua tempestividade, da empresa VALDELICE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n°. 48.372.237/0001-20, para no mérito DAR-SE PROVIMENTO, julgando PROCEDENTES os pedidos formulados mantendo o julgamento antes proferido por esta comissão julgadora e dando seguimento a este procedimento. 3) Encaminhando às autoridades competentes, unidades demandantes a presente resposta na forma prevista no art. 13, inciso IV do Decreto Federal n° 10.024/2019. 4) Notifique - se as empresas impugnante e impugnada da presente decisão.</p>				

Nome Participante	Apelido	CNPJ / CPF	Data e hora do registro do Recurso	
Jim comércio de petróleo ltda	Participante 2	07.345.028/0002-90	31/12/2023 - 19:59:11	
<b>Motivação do Recurso</b>				
<p>Vimos com esteio no art. 44, § 1º apresentar razões de recurso, para o referido item, pela fundamentação apresentada nas Razões de Recurso que seguem em anexo.</p>				
<b>CONTRARAZOES DO RECURSO</b>				
Nome Participante	Apelido	CNPJ / CPF	Data e hora do registro da contrarrazão	
VALDELICE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	Participante 1	48.372.237/0001-20	02/01/2024 - 14:24:49	
<b>Justificativa da Contrarrazão</b>				
Anexo Contrarrazão ao recurso interposto				
<b>JULGAMENTO DO RECURSO</b>				
Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Prefeitura Municipal de Fortim	Pregoeiro	Maria Vanessa Lourenço Menezes	31/01/2024 - 13:46:13	Negado
<b>Justificativa</b>				
<p>VI - DA CONCLUSÃO: Assim, ante o acima exposto, DECIDO: 1) Desta forma, CONHECER das razões recursais, pela sua tempestividade, da empresa J.I.M. COMERCIO DE PETROLEO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n°. 07.345.028/0002-90, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO, julgando IMPROCEDENTES os pedidos formulados e mantendo o julgamento antes proferido por esta comissão julgadora. 2) Desta forma, CONHECER das contrarrazões recursais, pela sua tempestividade, da empresa VALDELICE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n°. 48.372.237/0001-20, para no mérito DAR-SE PROVIMENTO, julgando PROCEDENTES os pedidos formulados mantendo o julgamento antes proferido por esta comissão julgadora e dando seguimento a este procedimento. 3) Encaminhando às autoridades competentes, unidades demandantes a presente resposta na forma prevista no art. 13, inciso IV do Decreto Federal n° 10.024/2019. 4) Notifique - se as empresas impugnante e impugnada da presente decisão.</p>				

Rubrica

Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Prefeitura Municipal de Fortim	Ordenador de Despesas	Katiane Gondim da Costa	31/01/2024 - 13:50:27	Negado
<b>Justificativa</b>				
VI - DA CONCLUSÃO: Assim, ante o acima exposto, DECIDO: 1) Desta forma, CONHECER das razões recursais, pela sua tempestividade, da empresa J.I.M. COMERCIO DE PETROLEO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n°. 07.345.028/0002-90, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO, julgando IMPROCEDENTES os pedidos formulados e mantendo o julgamento antes proferido por esta comissão julgadora. 2) Desta forma, CONHECER das contrarrazões recursais, pela sua tempestividade, da empresa VALDELICE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n°. 48.372.237/0001-20, para no mérito DAR-SE PROVIMENTO, julgando PROCEDENTES os pedidos formulados mantendo o julgamento antes proferido por esta comissão julgadora e dando seguimento a este procedimento. 3) Encaminhamento às autoridades competentes, unidades demandantes a presente resposta na forma prevista no art. 13, inciso IV do Decreto Federal nº 10.024/2019. 4) Notifique - se as empresas impugnante e impugnada da presente decisão.				

**LOTE 2 - Homologado**

**Critério de Participação:** Ampla participação - **Critério de fechamento:** Global do Lote

**Item nº 1** - Objeto: DIESEL S10

Quantidade: 704.000      Preço unitário: R\$ 5,34      Valor Final: R\$ 3.759.360,00      Marca/Modelo: Shell

**Valor Global (final): R\$ 3.759.360,00**

**Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos**

**CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES**

Nome/Razão Social	Apelido	CNPJ / CPF	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
VALDELICE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	Participante 1	48.372.237/0001-20	R\$ 4.667.520,00	R\$ 3.759.360,00	Shell	Sim
Jim comércio de petróleo ltda	Participante 2	07.345.028/0002-90	R\$ 4.688.640,00	R\$ 3.766.400,00	FAN	Não

**PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)**

Nenhum participante foi desclassificado neste lote.

**PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)**

Nenhum participante foi inabilitado neste lote.

*(Handwritten marks)*

**RECURSOS DO LOTE**

**RECURSO(S) E CONTRARRAZÕES**

<b>Nome Participante</b>	<b>Apelido</b>	<b>CNPJ / CPF</b>	<b>Data e hora do registro do Recurso</b>	
Jim comércio de petróleo ltda	Participante 2	07.345.028/0002-90	29/12/2023 - 11:44:51	
<b>Motivação do Recurso</b>				
<p>Item 6.6.1 - Atestado de capacidade técnica não apresenta os itens obrigatórios, bem como o estabelecimento iniciou as operações em data posterior. Peço a reanálise do documento de atestado de capacidade técnica apresentado, inclusive considerando documentos que comprovo que o início das operações do posto tem data posterior. Além de não apresentar TAMBÉM período de execução. E em consulta pública ao Sintegra, neste momento, a situação cadastral da empresa não apresenta EPP ou ME. Apresenta regime de recolhimento NORMAL. Peço para verificar. Anexo documentos que constam na não opção pelo simples para que possa ser reanalisado o faturamento, bem como a discrepância no faturamento a fim de justificar a adesão.</p>				
<b>CONTRARAZOES DO RECURSO</b>				
<b>JULGAMENTO DO RECURSO</b>				
<b>Órgão</b>	<b>Cargo</b>	<b>Julgador</b>	<b>Data e hora do registro do julgamento</b>	<b>Decisão</b>
Prefeitura Municipal de Fortim	Pregoeiro	Maria Vanessa Lourenço Menezes	31/01/2024 - 13:47:02	Negado
<b>Justificativa</b>				
<p>VI - DA CONCLUSÃO: Assim, ante o acima exposto, DECIDO: 1) Desta forma, CONHECER das razões recursais, pela sua tempestividade, da empresa J.I.M. COMERCIO DE PETROLEO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.345.028/0002-90, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO, julgando IMPROCEDENTES os pedidos formulados e mantendo o julgamento antes proferido por esta comissão julgadora. 2) Desta forma, CONHECER das contrarrazões recursais, pela sua tempestividade, da empresa VALDELICE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 48.372.237/0001-20, para no mérito DAR-SE PROVIMENTO, julgando PROCEDENTES os pedidos formulados mantendo o julgamento antes proferido por esta comissão julgadora e dando seguimento a este procedimento. 3) Encaminhamento às autoridades competentes, unidades demandantes a presente resposta na forma prevista no art. 13, inciso IV do Decreto Federal nº 10.024/2019. 4) Notifiquem - se as empresas impugnante e impugnada da presente decisão.</p>				
<b>Órgão</b>	<b>Cargo</b>	<b>Julgador</b>	<b>Data e hora do registro do julgamento</b>	<b>Decisão</b>
Prefeitura Municipal de Fortim	Ordenador de Despesas	Katiane Gondim da Costa	31/01/2024 - 13:51:10	Negado
<b>Justificativa</b>				
<p>VI - DA CONCLUSÃO: Assim, ante o acima exposto, DECIDO: 1) Desta forma, CONHECER das razões recursais, pela sua tempestividade, da empresa J.I.M. COMERCIO DE PETROLEO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.345.028/0002-90, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO, julgando IMPROCEDENTES os pedidos formulados e mantendo o julgamento antes proferido por esta comissão julgadora. 2) Desta forma, CONHECER das contrarrazões recursais, pela sua tempestividade, da empresa VALDELICE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 48.372.237/0001-20, para no mérito DAR-SE PROVIMENTO, julgando PROCEDENTES os pedidos formulados mantendo o julgamento antes proferido por esta comissão julgadora e dando seguimento a este procedimento. 3) Encaminhamento às autoridades competentes, unidades demandantes a presente resposta na forma prevista no art. 13, inciso IV do Decreto Federal nº 10.024/2019. 4) Notifique - se as empresas impugnante e impugnada da presente decisão.</p>				

Rubrica

Nome Participante	Apelido	CNPJ / CPF	Data e hora do registro do Recurso	
Jim comércio de petróleo ltda	Participante 2	07.345.028/0002-90	31/12/2023 - 20:04:22	
<b>Motivação do Recurso</b>				
Vimos com esteio no art. 44, § 1º apresentar razões de recurso, para o referido item, pela fundamentação apresentada nas Razões de Recurso que seguem em anexo.				
<b>CONTRARAZOES DO RECURSO</b>				
Nome Participante	Apelido	CNPJ / CPF	Data e hora do registro da contrarazão	
VALDELICE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	Participante 1	48.372.237/0001-20	02/01/2024 - 14:25:37	
<b>Justificativa da Contrarazão</b>				
Anexo Contrarrazões ao recurso				
<b>JULGAMENTO DO RECURSO</b>				
Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Prefeitura Municipal de Fortim	Pregoeiro	Maria Vanessa Lourenço Menezes	31/01/2024 - 13:47:21	Negado
<b>Justificativa</b>				
VI - DA CONCLUSÃO: Assim, ante o acima exposto, DECIDO: 1) Desta forma, CONHECER das razões recursais, pela sua tempestividade, da empresa J.I.M. COMERCIO DE PETROLEO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.345.028/0002-90, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO, julgando IMPROCEDENTES os pedidos formulados e mantendo o julgamento antes proferido por esta comissão julgadora. 2) Desta forma, CONHECER das contrarrazões recursais, pela sua tempestividade, da empresa VALDELICE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 48.372.237/0001-20, para no mérito DAR-SE PROVIMENTO, julgando PROCEDENTES os pedidos formulados mantendo o julgamento antes proferido por esta comissão julgadora e dando seguimento a este procedimento. 3) Encaminho às autoridades competentes, unidades demandantes a presente resposta na forma prevista no art. 13, inciso IV do Decreto Federal nº 10.024/2019. 4) Notifique - se as empresas impugnante e impugnada da presente decisão.				
Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Prefeitura Municipal de Fortim	Ordenador de Despesas	Katiane Gondim da Costa	31/01/2024 - 13:51:36	Negado
<b>Justificativa</b>				
VI - DA CONCLUSÃO: Assim, ante o acima exposto, DECIDO: 1) Desta forma, CONHECER das razões recursais, pela sua tempestividade, da empresa J.I.M. COMERCIO DE PETROLEO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.345.028/0002-90, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO, julgando IMPROCEDENTES os pedidos formulados e mantendo o julgamento antes proferido por esta comissão julgadora. 2) Desta forma, CONHECER das contrarrazões recursais, pela sua tempestividade, da empresa VALDELICE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 48.372.237/0001-20, para no mérito DAR-SE PROVIMENTO, julgando PROCEDENTES os pedidos formulados mantendo o julgamento antes proferido por esta comissão julgadora e dando seguimento a este procedimento. 3) Encaminho às autoridades competentes, unidades demandantes a presente resposta na forma prevista no art. 13, inciso IV do Decreto Federal nº 10.024/2019. 4) Notifique - se as empresas impugnante e impugnada da presente decisão.				

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão pública do(a) pregão eletrônico, sendo a respectiva Ata lavrada pelo Pregoeiro / Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

Participaram do julgamento do(a) presente Pregão Eletrônico:

Maria Vanessa L. Menezes

**Maria Vanessa Lourenço Menezes**

Pregoeiro

Joseline dos Santos Moura

Joseline dos Santos Moura

Equipe de Apoio

Melina Paula Moreira Barbosa

Melina Paula Moreira Barbosa

Equipe de Apoio

*pe*